



Certifico para os devidos efeitos que procedi à afixação do presente Edital, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, na sua atual redação, nos lugares públicos do costume.

Data ____/____/____

O Agente / Fiscal

Processo de Notificação Nº 167/FIS / 2025

EDITAL

Despacho de Decisão Final

----- Luis Filipe Moutinho Lopes, Vereador da Câmara Municipal da Amadora, no uso da competência prevista no artigo 15º do Decreto-Lei n.º 124/06, de 28 de Junho, a qual foi delegada no Senhor Presidente da Câmara Municipal da Amadora por Deliberação Camarária de 10 de Novembro de 2025, publicada no Boletim Municipal de 05 de Dezembro de 2025 (Separata n.º 34), e que posteriormente lhe foi subdelegada pelo Despacho do Senhor Presidente n.º 45/P/2025, de 29 de Dezembro, publicado no Boletim Municipal de 20 de Janeiro de 2026 (Separata n.º 02), aplicável transitoriamente nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 79º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro, por se encontrar ainda em vigor o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios da Amadora.-----

----- Mando que pelo presente Edital e ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, seja(m) notificado(a/s) o(a/s) PROPRIETÁRIO (A/S) da Av. dos Pinheiros, lote 459 / n.º 32, freguesia da Venteira, município da Amadora, cuja identidade se desconhece, do teor do presente edital, o qual se passa a transcrever: -----

----- **A)** Considerando a situação factual descrita pelos serviços de Polícia Municipal e Proteção Civil e o enquadramento legal aplicável, **determino e a título de Decisão Final** do presente processo, que no **prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar da data de afixação do presente edital, **procedam à gestão de combustível do terreno supra identificado, executando uma faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a 100 m, medida a partir da alvenaria exterior dos edifícios, necessária a evitar a propagação de incêndios e a proteger as edificações existentes, uma vez que a inexistência daquela coloca em perigo a saúde e segurança da área e seus habitantes, afetando deste modo o interesse público, a qual deveria ter sido executada entre o final do período crítico e 15 de Junho do ano em curso, o que não se verificou, situação que viola o disposto nos n.ºs 10 a 12 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 124/06, de 28 de Junho, bem como constitui contraordenação nos termos da alínea a) do n.º 2 artigo 38º do referido diploma.** -----

----- **B)** Mais determino que, decorrido o prazo fixado, se a situação ilegal se mantiver inalterada, esta Câmara Municipal procederá, à aplicação das **cominações legais indicadas nos Pontos I e II**, podendo o processo ser consultado entre **as 09:00 horas e as 12:30 horas e entre as 14:00 horas e as 17:00 horas, na Secretaria do**



Gabinete Jurídico Administrativo da Polícia Municipal, sita no Centro Municipal de Operações da Amadora, Travessa de Santa Teresinha, Encosta do Sol, Amadora. -----

----- I. A Câmara **procederá às medidas agora ordenadas, nomeadamente, à execução de faixa de gestão de combustível, nos termos supra indicados**, a expensas dos notificados, de acordo com disposto no n.º 12 do artigo 15º e n.º 4 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 124/06, de 28 de Junho.-----

----- II. Na falta de pagamento voluntário das despesas suportadas pela Câmara Municipal da Amadora, ocasionadas pelas operações atrás indicadas, a mesma procederá à sua cobrança judicial, servindo de título executivo a certidão passada pelos serviços municipais competentes onde conste o quantitativo global das despesas efetuadas, de acordo com disposto no n.º 12 do artigo 15º e n.º 4 e 5 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 124/06, de 28 de Junho. -----

-----C) Tendo em conta o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 38º do Decreto-Lei n.º 124/06, de 28 de Junho, e por não ter sido executada no prazo legal a faixa de gestão de combustível, ser-lhe-á instaurado o competente **processo de contraordenação**, por violação do disposto no n.º 10 e 12 do artigo 15º do citado diploma, a que corresponde, **uma coima de montante variável entre € 140,00 e € 5.000,00 (caso se trate de pessoa singular) / € 1.500,00 e € 60.000,00 (caso se trate de pessoa coletiva)**, nos termos do n.º 1 do artigo 38º do referido diploma. -----

-----D) Em caso de incumprimento do teor do presente Despacho, os notificados **incorrem na prática do Crime de Desobediência, previsto e punido no artigo 348º do Código Penal**. -----

Para efeito vai este Edital ser afixado no local em causa e nos lugares públicos do costume.

Eu,

Comandante do Serviço de Polícia Municipal, o subscrevi.

Amadora, 29 de janeiro de 2026

O Vereador do Pelouro

Luís Lopes